

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Institui as condições e critérios para prorrogação de prazo de conclusão e desligamento do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT - Ponto Focal Unifesspa).

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (Profnit) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), no uso das suas atribuições; em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa, em reunião ordinária realizada em 09 de abril de 2021; e em conformidade com o Regimento do Programa e com as Normas Acadêmicas Nacionais do Profnit, com as Resolução n.º 202, de 24 de maio de 2018 e Resolução n.º 11, de 20 de maio de 2014 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Unifesspa, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - Em caráter excepcional, o (a) discente poderá solicitar prorrogação de prazo para as providências finais de defesa do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único. O (a) discente de mestrado poderá solicitar 1 (uma) única prorrogação antes da conclusão do prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - A prorrogação, preenchidos os requisitos do Regimento das Normas Acadêmicas Nacionais do Profnit, das Resolução n.º 202, de 24 de maio de 2018 e Resolução n.º 11, de 20 de maio de 2014 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 3º - São requisitos administrativos básicos para análise do pedido de prorrogação do prazo para as providências finais de defesa do Trabalho de Conclusão::

§1º Ter integralizado todos os créditos em disciplinas previstos;

§2º Ter sido aprovado (a) no Exame de Qualificação;

§3º Ter feito a solicitação em formulário próprio com a manifestação favorável do (a) orientador (a).

Parágrafo único. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a defesa de dissertação.

TÍTULO II - DO PEDIDO

Art. 4º - O pedido de prorrogação deverá ser solicitado por meio de formulário próprio pelo (a) discente interessado (a).

Parágrafo único. O pedido deverá ser enviado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental definido no artigo 34, Resolução n.º 11/2014 do Consepe.

Art. 5º - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

- a. Justificativa detalhada com anuência do (a) orientador (a), informando a viabilidade de conclusão no prazo da prorrogação;
- b. Exposição dos motivos pelo qual o trabalho não foi desenvolvido integralmente nos 24 (vinte e quatro) meses regimentais;

- a) Documentos, assinados pelo (a) orientador (a) e pela coordenação do programa, quando for o caso, especificando o levantamento das atividades já desenvolvidas e daquelas que ainda serão realizadas de acordo com as exigências curriculares previstas no programa;
- b) Comprovantes de realização de exame de proficiência, exame de qualificação e integralização de todos os créditos de disciplinas.

Art. 6º - O requerimento, firmado pelo (a) discente e com manifestação favorável do (a) orientador (a), será dirigido à Comissão Acadêmica Interna (CAI) do PROFNIT - Unifesspa.

Art. 7º - São considerados casos excepcionais para justificar a prorrogação do prazo:

- I - doença do (a) discente ou de pessoa de seu núcleo familiar que exige envolvimento direto do (a) interessado (a), impossibilitando-o (a) de frequentar as atividades do programa, bem como, de conduzir os estudos e pesquisa;
- II - obtenção de bolsa institucional que permita intercâmbio internacional ou nacional, que envolva atividades correlatas e complementares ao mestrado;
- III - por ato comissivo, omissivo ou fato interno à Unifesspa que, de alguma forma, tenha prejudicado o (a) discente em suas atividades.

Parágrafo único. Para todos os itens indicados deve haver expressa comprovação, bem como, documento chancelado por órgão competente.

Art. 8º - Outros casos excepcionais serão julgados pela CAI.

TÍTULO III - DAS IMPLICAÇÕES

Art. 9º - O (a) discente será desligado automaticamente do programa quando:

- I - não apresentar solicitação de prorrogação de acordo com as normas acima antes da última reunião de Colegiado dentro do prazo de conclusão em vigor;
- II - tiver sua solicitação de prorrogação recusada;

III - não apresentar a solicitação de banca para defesa antes da última reunião de Colegiado dentro do prazo de conclusão regulamentar ou estabelecido pela última prorrogação;

IV - não defender o Trabalho de Conclusão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de aprovação da banca pela CAI;

V - for reprovado (a) na defesa de Trabalho de Conclusão.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marabá-PA, 09 de abril de 2021.

CLÁUDIO HENRIQUE CERQUEIRA COSTA BASQUEROTTO

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e
Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT)

Portaria n.º 321/2021